



ESTADO DA PARAÍBA
Câmara Municipal de João Pessoa
Casa de Napoleão Laureano

LEI ORDINÁRIA Nº 2.011, DE 04 DE JUNHO DE 2024.

DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DO PROJETO DE DESENVOLVIMENTO DE INTELIGÊNCIA SOCIOEMOCIONAL NO PLANO DE EDUCAÇÃO DO MUNICÍPIO DE JOÃO PESSOA.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE JOÃO PESSOA, ESTADO DA PARAÍBA, NA FORMA DO INCISO V DO ART. 21 COMBINADO COM O § 8º DO ART. 35 DA LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO, FAÇO SABER QUE O PODER LEGISLATIVO DECRETA E EU PROMULGO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º Dispõe sobre a criação do Projeto de Desenvolvimento de Inteligência Socioemocional, a ser desenvolvido nas escolas da rede de ensino do Município de João Pessoa.

Parágrafo único. Entende-se por educação socioemocional o processo por meio do qual os alunos aprendem, dentro do currículo escolar, a refletir e aplicar conhecimentos, atitudes e competências necessárias para o seu desenvolvimento humano e pleno como cidadão.

Art. 2º São princípios do Projeto de Desenvolvimento da Inteligência Socioemocional:

- I - priorização do desenvolvimento pleno das competências socioemocionais;
- II - valorização da consciência social e da empatia nas relações humanas;
- III - valorização da vida;
- IV - reconhecimento das habilidades sociais e da experiência extraescolar;
- V - garantia do direito à formação continuada na educação socioemocional;
- VI - compromisso a com redução de evasão escolar;
- VII - liberdade de aprender, ensinar, pesquisar e divulgar a cultura, o pensamento, a arte e o saber;
- VIII - vinculação entre a educação escolar, o trabalho e as práticas sociais;
- IX - construção de um relacionamento de respeito mútuo, tolerância e cooperação entre discente, docente e núcleo familiar;
- X - respeito a intimidade, crença e valores familiares.

Art. 3º São objetivos do Programa de Desenvolvimento da Inteligência Emocional:

- I - a proteção dos direitos da criança e do adolescente no âmbito da família e da sociedade;
- II - adoção de atitude receptiva e acolhedora no atendimento da criança e do adolescente;
- III - ações voltadas para o fortalecimento das capacidades emocionais;



ESTADO DA PARAÍBA
Câmara Municipal de João Pessoa
Casa de Napoleão Laureano

- IV - a formação e capacitação contínua de profissionais da rede de ensino para atuar de forma efetiva no desenvolvimento das competências socioemocionais;
- V - promoção de campanhas referentes a educação socioemocional;
- VI - fortalecimento dos programas de atenção psicopedagógica;
- VII - fortalecimento das competências familiares em relação a educação socioemocional da criança e do adolescente no espaço de convivência familiar comunitária.

Art. 4º São objetivos específicos:

I - promover o autoconhecimento de forma a possibilitar que o indivíduo seja capaz de reconhecer as próprias emoções, os próprios pensamentos e valores referentes a:

- a) autopercepção;
- b) identificação de emoções;
- c) reconhecimento dos pontos fortes;
- d) autoconfiança;
- e) autoeficácia.

II - promover o autocontrole de forma a possibilitar que o indivíduo tenha habilidade de regular com sucesso as emoções, pensamentos e comportamentos em diferentes situações, como:

- a) controle de impulsos;
- b) gestão de estresse;
- c) autodisciplina;
- d) automotivação;
- e) definição de metas;
- f) planejamento e organização.

III - promover as habilidades sociais de forma a tornar o indivíduo capaz de estabelecer e manter relacionamentos saudáveis com outros indivíduos, estabelecendo comunicação clara na solução de conflitos entre outras formas de cooperação, sendo elas:

- a) percepção social;
- b) comunicação;
- c) assertividade;
- d) construção de relacionamento;
- e) trabalho em equipe.

IV - promover a tomada de decisões responsáveis de forma a tornar o indivíduo capaz de fazer escolhas construtivas e bem fundamentadas, especialmente quanto a:

- a) identificação dos problemas;
- b) análise de situações;
- c) responsabilidade ética;



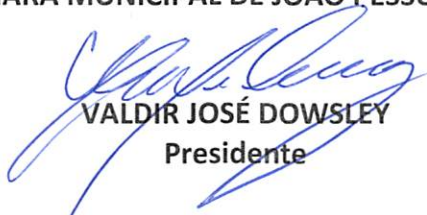
ESTADO DA PARAÍBA
Câmara Municipal de João Pessoa
Casa de Napoleão Laureano

- d) resolução de problemas;
- e) avaliação de resultado;
- f) reflexão;
- g) redução da ansiedade e do estresse;
- h) intolerância ao bullying.

Art. 5º O Poder Executivo regulamentará esta Lei no que couber de modo suficiente a sua aplicação, no prazo de 180 (cento e oitenta) dias.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, devendo suas disposições serem implementadas no ano letivo seguinte a sua publicação.

PAÇO DA CÂMARA MUNICIPAL DE JOÃO PESSOA, EM 04 DE JUNHO DE 2024.


VALDIR JOSÉ DOWSLEY
Presidente

Autoria: Vereador Marmuthe Cavalcanti